



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 166/2025
Proc. nº 6.439/2025

Itanhaém, 27 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 01/09/25

Às 16:40h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.826, de 27 de agosto de 2025, que “**Cria, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial e dá providências correlatas**”, originária do Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 25 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 70/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmundo dos Santos Barros
nº 2/200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.826, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Cria, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Art. 2º O Departamento de Vigilância Socioassistencial tem por atribuição a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas referentes às situações de vulnerabilidade e risco social e eventos de violação de direitos que afetam famílias e indivíduos, que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação da oferta e demanda dos serviços socioassistenciais e, conseqüentemente, para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:

I - coordenar, planejar, gerir e operacionalizar a função de vigilância socioassistencial da política de assistência social, no âmbito do Município de Itanhaém;

II - mapear e analisar demandas e necessidades da população por atenções socioassistenciais, identificando situações de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos presentes em cada território;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

territorializados, extraídos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais;

IV - contribuir com as áreas de gestão e proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

V - monitorar a rede socioassistencial, acompanhando e avaliando os serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados, assim como seus padrões de qualidade;

VI - apoiar os processos de avaliação por meio do levantamento de dados e da produção de informações que possibilitem aferir a pertinência e os impactos sociais das ações da política de assistência social no âmbito municipal;

VII - garantir a transparência das informações e o amplo acesso a elas por parte da sociedade e dos órgãos de controle social, mediante a sua divulgação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no sítio da Prefeitura do Município de Itanhaém na internet;

VIII - integrar sistemas oficiais de informações, a exemplo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV e outras fontes de dados oficiais, coordenando e acompanhando a alimentação dos sistemas e responsabilizando-se pela fidedignidade das informações neles inseridas, bem como utilizando a base de dados dos sistemas para a produção de estudos e indicadores e a captura de informações.

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....
.....

V - Departamento de Vigilância
Socioassistencial;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VIII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

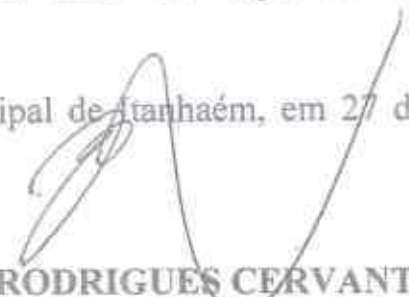
XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.439/2025.

Autenticar documento em /autenticidade- com o identificador 370037003100310035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

